



MPV 984, de 2020

Emenda nº

CD/20550.72645-00

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 984, DE 18 DE JUNHO DE 2020

"Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, e dá outras providências, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19 , de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

Altera o art. 1º da MPV 984, de 18 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42

§ 1º

§ 1º-A A entidade de prática desportiva que não tiver o direito de arena sobre o espetáculo desportivo receberá valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) do valor pago ao mandante do espetáculo desportivo para transmissão, retransmissão ou a reprodução de imagens.



CD/20550.72645-00

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 984, de 2020 ao promover alterações no Art. 42 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), trouxe prejuízos às entidades desportivas com menor capacidade financeira e que em geral, estão fora do grupo de elite que frequentam as maiores forças desportivas brasileiras.

Com menor poder de negociação quando tiverem o direito de arena e, pela MPV, puderem negociar o direito de transmissão, retransmissão ou a reprodução de imagens, essas entidades perderão recursos importantes que permitem se estabelecer no cenário desportivo do país.

Para minimizar as perdas financeiras, a proposta apresentada no § 1º-A tem o objetivo de fortalecer as entidades desportivas que participam de competições, sobretudo aquelas que se encontram fora do grupo de elite e que tem pouco poder de negociação, em especial quando não têm o direito de arena sobre o espetáculo desportivo.

Experiências de privilegiar as maiores entidades desportivas como a que estamos iniciando com a MPV 984, de 2020, sem a preocupação de prever uma garantia mínima às entidades de menor porte, cria um abismo de poder econômico entre as diversas entidades e já fracassou em países como a Espanha, que depois de um período de tempo teve que rever sua legislação sobre o assunto.

O Congresso Nacional ao se debruçar sobre essa MPV precisa levar em conta a realidade financeira de todas as entidades desportivas e garantir condições de crescimento de cada uma delas, mais pela competência com que forem capazes de desenvolver seu trabalho, que pelos privilégios oferecidos pela legislação.

Nesse sentido, apresentamos esta emenda Aditiva para assegurar contratos de imagens mais justos para todas as entidades desportivas e solicitamos o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 2020.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC